

Assim como educação, repressão ajuda a combater a pirataria

Os êxitos na repressão à pirataria de conteúdo são sempre acompanhados de uma enraizada cantilena segundo a qual a peleja seria inútil, porque medidas desse tipo se equiparariam às investidas contra a mitológica Hidra Lerna. Ao cortar-se uma de suas cabeças, a besta produzia logo duas em seu lugar, assim como – entoa a cantilena – se passaria com aplicações dedicadas à pirataria online. Trata-se de alegoria atraente, mas incompatível com a realidade.

A Operação Barba Negra II da Polícia Federal, deflagrada em outubro passado, retirou do ar os três maiores *websites* de *streaming* ilegal de conteúdo audiovisual do Brasil. Juntos, recebiam um total aproximado de 768 milhões de visitas anuais, o que, segundo mapa de monitoramento da MPA-AL atualizado trimestralmente, representa nada menos do que 45% do total de visitas a *websites* desse gênero em território brasileiro. A primeira fase dessa mesma operação, levada a cabo em novembro de 2015, já desmantelara outro serviço semelhante, que, sozinho, contava com 720 milhões de visitas anuais.

Essas métricas revelam o início das incompatibilidades com o mito greco-romano: as cabeças dessa suposta Hidra de Lerna têm tamanhos desproporcionalmente distintos, sabendo-se que uma investida contra as maiores gera interferência considerável no funcionamento do ecossistema da pirataria.

Além disso, com exceção de um dos quatro *websites* atingidos pelas duas fases da operação, todos existiam na rede há pelo menos 6 anos, de modo que a construção de um gigante, em termos de números de acessos, muito raramente se faz da noite para o dia – é dizer, se nascem novas cabeças, sua lesividade normalmente é função de seu tempo de existência. Quanto mais rápida for a ação contra novas cabeças vicejantes, menor a probabilidade de que venham a se tornar verdadeiramente relevantes no cenário geral de pirataria online em que menos tráfego significa menos lucro, e menos lucro significa menos interesse.

Por fim, o amplo conhecimento a respeito da desativação dos sites e a cobertura do fato pela imprensa fez cumprir a chamada pretensão preventiva da norma penal, que é o desestímulo geral à conduta tipificada como crime, o que se extrai do fato de que cerca de 30 *websites* do mesmo tipo saíram espontaneamente do ar nas últimas duas semanas, o que significa que a investida contra uma das cabeças da Hidra significa, na verdade, a aniquilação de várias outras, e não sua proliferação.

Apesar de o senso comum dizer que a pirataria é um fenômeno puramente cultural a ser tratado apenas com medidas educativas, essa opinião deixa de considerar o fato de que, especialmente em sua etapa de distribuição, a pirataria é uma empreitada bastante lucrativa. Se não se pode dissuadir o contrabandista ou o traficante de impulsionar seu próspero negócio ilícito apenas mostrando-lhe o mal que sua atividade causa ao país ou à saúde pública, tampouco haverá almas convertidas que abandonarão milhões de dólares angariados com sites piratas em nome do respeito à criação autoral ou à saúde fiscal do estado. Eis um dos papéis desempenhados pela repressão no conjunto amplo de estratégias de proteção a conteúdos: transmitir ao empresário do crime a percepção do risco legal de sua atividade.

Sem prejuízo do recente sucesso da atuação das autoridades, é importante consignar que há, ainda, um

longo caminho a percorrer no Brasil, especialmente no que diz respeito a sites e aplicações hospedadas fora do país e cujos responsáveis se encontram no estrangeiro. Somente os sete maiores *websites* internacionais de arquivos *Bittorrent* dedicados ao compartilhamento de conteúdo pirata, entre eles o *ThePirateBay.org*, recebem por volta de 370 milhões de visitas anuais partidas de território brasileiro.

Nesse sentido, é importante que as medidas legislativas propostas pela CPI dos Crimes Cibernéticos para regulamentar as possibilidades de bloqueio de sites e aplicações no Brasil recebam o apoio da sociedade civil interessada em permitir que a jurisdição brasileira, prejudicada nessas matérias, possa se valer de instrumentos internos, nacionais, para combater a criminalidade na rede. É o que fazem países como Argentina, Reino Unido, França, Finlândia, Itália e Nova Zelândia, entre diversos outros.

Apesar da demonstrada improcedência da comparação, lembremos que mesmo a assustadora fera mitológica do lago de Lerna encontrou pela frente o seu algoz, um Hércules, rival à sua altura. O combate à violação de direitos autorais na rede é possível, especialmente se combinado com a crescente disponibilidade de conteúdo legítimo na rede a preços acessíveis a todos, realidade já nem tão nova no panorama brasileiro.

Date Created

19/11/2016